



LEI MUNICIPAL Nº 6.287, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

**Altera parcialmente a Lei Municipal nº 4.506 de 18 de julho de 2007.**

**MARIO MENA KALIL**, Prefeito Municipal em exercício de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Bagé, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Altera parcialmente a Lei Municipal nº 4.506, de 18 de julho de 2007, dando nova redação ao §2º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

“§2º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros cujo próximo mandato que deverá iniciar em 1º de janeiro de 2023.” (NR)

Art. 2º Altera parcialmente a Lei Municipal nº 4.506, de 18 de julho de 2007, dando nova redação aos incisos I e III e § 2º do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB e demais recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais bimestrais enviados pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo e dos demais;

§2º Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB todas as



demais atribuições previstas na lei N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 3° Dá nova redação ao *caput* do art. 6° da Lei Municipal n° 4.506, de 18 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° Os membros do CACS – FUNDEB reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.” (NR)

Art. 4° Dá nova redação ao *caput* do art. 7° da Lei Municipal n° 4.506, de 18 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

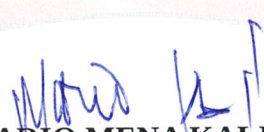
“Art. 7° O CACS – FUNDEB que inicia suas funções neste ano terá competência e legitimidade a partir de 1° de abril de 2021, em substituição ao mandato anterior que teve sua vigência extinta pela Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com competência para opinar sobre o uso dos recursos a partir deste e sobre todo o ano de 2021.”

Art. 5° Dá nova redação ao *caput* do art. 8° da Lei Municipal n° 4.506, de 18 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8° O mandato dos próximos membros empossados no CACS – FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1° de janeiro de 2023.”

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.

  
**MARIO MENA KALIL**  
Prefeito Municipal em exercício